

NOTA TÉCNICA DA/GET/ARSI Nº 001/2015

Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

1. DO OBJETO

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da CESAN e fornecer os subsídios à Diretoria Colegiada da ARSI quanto ao pleito formulado pela Concessionária, de reajuste das tarifas de água e esgoto a partir de 1º de Agosto de 2015, com vigência até Julho de 2016, em conformidade com as disposições do Artigo 4º, 3º parágrafo, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de Dezembro de 2008.

2. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

2.1. O Setor de Saneamento

O setor de saneamento básico no Brasil; com interface expressiva com outros setores das ações de governo entre elas: a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos; conviveu até final de 2006 com a precariedade de um arcabouço legal.

Em 05 de janeiro de 2007 foi publicada a Lei Federal Nº 11.445 que estabeleceu o Marco Regulatório do Setor de Saneamento com o ordenamento legal, econômico-financeiro, social e técnico de um setor relegado desde a extinção do BNH e revogação do Decreto 82.589/78.

Consoante diretrizes emanadas da Lei Federal, o Estado do Espírito Santo, editou a Lei Estadual nº 9.096 de 29/12/2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

Juntamente com a publicação da Lei Estadual que estabelece as Diretrizes para o Saneamento no Estado, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, que criou a ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo.

Os citados instrumentos representaram com sua publicação um avanço substancial no processo de consolidação de um ambiente institucional legal para o setor de Saneamento Básico no Estado.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 477, de 29/12/2008, foi alterada pela Lei Complementar nº 512/2009, de 08/12/2009, cuja regulamentação está descrita no Decreto nº 2319-R, de 04/08/2009.

2.2. A ARSI

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- a) Saneamento básico, concedidos, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegados ao Governo do Estado.
- b) Serviços estaduais de infra-estrutura viária com pedágio.

No que se refere ao saneamento básico, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário insere-se em um tipo de mercado (não competitivo) caracterizado como monopólio natural, ensejado por inúmeros motivos, e esta situação requer o estabelecimento de mecanismos de regulação em complementação ou em substituição à concorrência. A principal característica de um monopólio natural é que o Custo Médio de produção é minimizado quando se opera neste mercado apenas uma firma, ou seja, torna-se mais eficiente o mercado no qual apenas uma firma opere. Porém, esta situação gera a necessidade de um ente regulador a fim de proteger usuário contra qualquer abuso de poder de mercado.

Ficou, portanto, estabelecido que para o atendimento a sua finalidade de “regular, controlar e fiscalizar” a ARSI deverá desenvolver as seguintes atividades:

- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da livre concorrência;
- Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- Garantir o exercício dos contratos pelas partes envolvidas;
- Fiscalizar os serviços prestados.

2.3. Fundamentos Legais

Nos termos do disposto no artigo 21 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é obrigatório que o exercício da função de regulação dos serviços de saneamento básico ocorra fundamentando-se em cinco princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

É para atender a estes princípios, que o artigo 22, inciso IV, da referida lei, estabelece como objetivo da regulação a definição de tarifas de modo a assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que tanto induzam a eficiência e eficácia dos serviços, quanto permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

No exercício de regulação em linha com os cinco princípios, em especial quando da busca por atender ao objetivo tarifário, a lei atribui à entidade responsável pela regulação a competência para editar normas que tratem do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do artigo 23, inciso IV. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual do Espírito Santo, por meio da Lei n. 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35. Tal lei atribuiu especificamente a competência do exercício de atividade de regulação à entidade que seria criada por meio de outra lei estadual, subsequente. Na mesma data, foi instituída a ARSI, por meio da Lei Complementar n° 477, de 29 de dezembro de 2008.

Neste contexto jurídico, a lei de criação da ARSI lhe atribui desde então a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como, observadas as diretrizes tarifárias definidas na regulamentação do governo do estado, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A Concessionária através do Ofício n.º PR/027/009/2015, de 26 de Maio de 2015, encaminhou a Agência Reguladora o pedido de Reajuste tarifário da CESAN a ser aplicado a partir de 01 de Agosto de 2015.

Em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual 9.096, de 30 de Dezembro de 2008, cuja redação define o respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a Gerência de Estudos

Econômicos e Tarifários da ARSI realizou estudos a fim de analisar o pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O estudo baseia-se na apuração dos custos incorridos no período de análise a fim de se chegar a um índice de reajuste que repasse para a tarifa os efeitos inflacionários que impactam na sustentabilidade econômica e financeira da Concessionária.

A fórmula utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis. Trata-se de um modelo já praticado por outras Agências Reguladoras do setor de saneamento básico.

A metodologia do IRT - utilizada pela ARSI nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de consulta pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011 descrição da metodologia do cálculo do IRT como descrito a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços. Sendo uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e à outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária - (VPB).

Ainda na citada Nota Técnica, que deu origem à Resolução 012/2011, além do aperfeiçoamento da estrutura de tarifas, em seu item 7 foi estabelecido o regramento para os reajustes dos anos subsequentes.

A **Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos chamados não administráveis, cuja variação independe da concessionária, como os encargos e tributos legalmente fixados em

legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, incluindo COFINS/PASEP apurada sobre as receitas, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento. O Índice de reajuste da Parcela A - IrA corresponde a variação ocorrida no total das despesas da Parcela A dividida por volume da água e esgoto faturado (R\$/m³) no acumulado do período de Julho de 2014 a Junho de 2015, em relação aos valores das despesas referentes a Parcela A dividida por volume de água e esgoto faturado (R\$/m³) no período de Julho de 2013 à Junho de 2014. A variação dessa despesa média da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o valor do IrA. Assim, o IrA reajustará a Parcela A referente aos custos ditos não administráveis. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período "t"

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período "t"

t = Último período ou exercício tarifário (Julho 2014 - Junho 2015)

t - 1 = Penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2013 - Junho 2014)

Do conjunto de informações analisadas, e integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

a) Tributos Federais

O PIS - Programa de Integração Social e a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, são tributos cobrados pela União para programas voltados ao atendimento do trabalhador e sociais do governo federal.

No presente reajuste os dados do período t e do período t - 1 para o PIS e COFINS foram ajustados conforme alíquota dos citados encargos em relação à receita, a saber 1,65% e 7,60% respectivamente. Tais ajustes buscaram adequar mudanças decorrentes dos critérios de contabilização.

b) Energia Elétrica

No Estado, a Escelsa, fornecedora de energia elétrica do prestador de serviços, em meados de 2014 aplicou um reajuste nas tarifas de energia, com efeito médio de 23%, conforme disposto na Resolução Homologatória Nº 1.768 de 05/08/2014.

Em 2015, conforme resultados da revisão extraordinária realizada, constante da Resolução Homologatória Nº 1.858 de 27 de fevereiro de 2015 aplicou reajuste com efeito médio de 26,35%, a partir de março de 2015.

A partir de janeiro de 2015 entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifárias. De acordo com registros da ANEEL, "as bandeiras tarifárias são uma forma diferente de apresentar um custo que hoje já está na conta de energia, mas geralmente passa despercebido. Atualmente, os custos com compra de energia pelas distribuidoras são incluídos no cálculo de reajuste das tarifas dessas distribuidoras e são repassados aos consumidores um ano depois de ocorridos, quando a tarifa reajustada passa a valer. Com as bandeiras, haverá a sinalização mensal do custo de geração da energia elétrica que será cobrada do consumidor, com acréscimo das bandeiras amarela e vermelha. Essa sinalização dá ao consumidor a oportunidade de adaptar seu consumo, se assim desejar" (ANEEL, 2015).

E ainda, informa que a bandeira tarifária para o mês de junho é vermelha para todos os consumidores brasileiros. Inicialmente, em R\$ 3,00 para cada 100kWh (quilowatts-hora), tal valor foi atualizado pela Resolução Homologatória 1.859 de 27/02/2015 para R\$ 5,50 cada 100 kWh (quilowatts-hora), representando um aumento de 83,33% em relação aos R\$ 3,00 cobrados em Janeiro e Fevereiro. O sistema de bandeiras tarifárias é definido no submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária do Setor Elétrico - o PRORET.

O que se observa é que a Conta de Energia Elétrica teve uma alta significativa para o início do ano de 2015, fato este não captado pela projeção do mês de Junho de 2015, de acordo com o Orçamento Empresarial da Concessionária. A fim de manter a metodologia adotada nos reajustes anteriores e garantir a segurança jurídica do mercado e a modicidade tarifária, optou-se por usar os valores projetados no Orçamento Empresarial para o mês de Junho de 2015. Registramos que a metodologia para reajuste de tarifas busca para os anos posteriores corrigir eventuais diferenças nos valores efetivamente realizados para os meses projetados. Portanto, caso os valores efetivamente gastos da concessionária com Energia Elétrica para o mês de Junho de 2015 superem os valores projetados no Orçamento Empresarial, essa perda é considerada pela metodologia de reajuste ou numa eventual revisão de tarifas.

c) Material de Tratamento

Em junho de 2014 a CESAN assinou contrato com a empresa Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A. para prestação de serviços de dosagem de gás cloro, com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo transporte, logística de distribuição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de dosagem e cilindros nos sistemas em que atua. Assim, apresentou à ARSI, valor de despesa, registrado na conta Serviço de Desenvolvimento Operacional, um total de R\$ 4.259.389, estes valores não foram considerados na Parcela A do reajuste de tarifas, apenas dados da conta

de material de tratamento previstos no Orçamento Empresarial para o mês de junho de 2015, considerando a indisponibilidade dos valores em separado de material e de serviços previstos no citado contrato.

Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos balancetes da concessionária e dos demonstrativos de receitas de despesas realizadas. As projeções observam o orçamento empresarial. **O IrA apurado, ficou em 17,14%.**

A **Parcela B (VPB)** relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam, **despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais, além da remuneração dos investimentos e ativos em operação.**

Representa a diferença entre a Receita Operacional de Julho de 2014 a Junho de 2015 e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de Julho de 2014 a Maio de 2015. Para o mês de Junho, dado indisponibilidade de valores realizados para o período tarifário, adotou-se índices extraídos do Focus - Relatório de Mercado que consiste em uma apresentação dos resultados da pesquisa de expectativa de mercado, com mapeamento diário das previsões de cerca de 90 bancos e empresas não financeiras para a economia brasileira e publicado toda a segunda-feira (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2015).

O IrB do período, expresso pelo IPCA, ficou em 8,635%. Para junho, de acordo com Relatório de Mercado do Banco Central, a estimativa é de 0,55%. (disponível em <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20150612.pdf>.)

A **Receita Operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados e previstos entre Julho de 2014 a Junho de 2015, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O **IRT - Índice de Reajuste Tarifário** engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A - VPA e parcela B - VPB; ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

Tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até Maio de 2015 e projeções para

Junho de 2015 conforme Orçamento Empresarial da concessionária. Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes.

O quadro a seguir apresenta os componentes utilizados na determinação do IRT, seguindo a metodologia utilizada nos reajustes anteriores e em conformidade com o que ficou aprovado em consulta pública realizada pela ARSI no ano de 2011. Reitera-se que os valores considerados no período de Julho de 2013 a Junho de 2014 são os mesmos utilizados no reajuste de tarifas do ano anterior, isto visa corrigir eventual diferença entre valores projetados e realizados para os meses nos quais não havia sido divulgado os dados contábeis. Com exceção do ajuste na contas de PIS e COFINS sobre o faturamento, no qual foi utilizado alíquota de 1,65% e 7,58% sobre o faturamento da Concessionária para os dois períodos tarifários.

Discriminação	Jul/2013 a Jun/2014	Jul/2014 a Jun/2015	Varição
Receita Operacional		692.326.974	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	133.606.353	159.009.647	
Energia Elétrica	48.509.406	64.533.483	
Produtos Químicos	6.960.444	7.552.144	
Encargos Fiscais	78.136.503	86.924.020	
Volume Faturado (m ³)	250.631.833	254.629.610	
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,5331	0,6245	
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		533.317.327	
IrA			17,145%
IrB - Variação do IPCA (jul/12 a jun/13)			8,635%
IRT			10,59%

IPCA estimado - Fonte: Banco Central

O reajuste das tarifas se dará com a aplicação linear do índice sobre as tarifas vigentes. Do conjunto de adequações estabelecidas pela Resolução ARSI n° 012/2011, permanece remanescente apenas o ajuste entre as tarifas da região metropolitana e interior do estado. Dispõe a citada resolução, que até o dia 01 de Agosto de 2016 as tarifas de água e esgoto de todos os municípios deverão ser equiparadas com as tarifas da Região Metropolitana da Grande Vitória. Esta convergência vem ocorrendo de forma gradativa, e para o presente exercício tarifário é apresentado na tabela a seguir:

Demais Municípios	
01/08/2015 a 31/07/2016	A partir de 01/08/2016
97%	100%

Através da aplicação do IRT e dos coeficientes apresentados nesta Nota Técnica e contidos na resolução ARSI nº 012/2011, procedemos com o cálculo da tabela de tarifas que deverá entrar em vigor a partir da data de 1º de Agosto de 2015 e está contida no Anexo desta Nota Técnica.

4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- I. O enfoque do IRT utilizado para atualizar custos e receita já realizada, independente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos.
- II. Recomenda-se o reajuste conforme Metodologia apresentada, pois, esta já foi aprovada mediante consulta pública e por adequar a receita frente a variações inflacionárias, que a preservam no mesmo patamar ao objetivamente já realizado. Mediante o exposto nesta Nota Técnica parece ser este o mais prudente em relação às tarifas a serem aplicadas aos usuários dos serviços de água e esgoto prestado pela CESAN nos municípios regulados pela ARSI. s.m.j.
- III. Cumpre destacar a necessidade da realização da revisão tarifária. Como dispõe a Lei Complementar nº 477/2008 está deverá ser realizada a cada cinco anos.

Coordenação e Elaboração:

Odyléa Oliveira de Tassis
Gerente de Estudos Econômicos e Tarifários

Elaboração

Eduardo Calegari Fabris
Especialista em Regulação e Fiscalização

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Dezembro encerra o ano teste das bandeiras tarifárias.** Brasília, 18 dez. 2014. Disponível em:
<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=8278&id_area=90>.
Acesso em 16 de junho de 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus - Relatório de Mercado.** Brasília, jun/ 2015.
Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20150612.pdf>>. Acesso em 16 de junho de 2015.

ANEXO

TABELA DE TARIFAS APLICAVEL A PARTIR DE 01/08/2015 Reajuste Linear de 10,59%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m ³)						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)										
							Coleta, afastamento e tratamento					Coleta e afastamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³

Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória

Tarifa Social	1,07	1,26	4,30	5,92	6,31	6,58	0,86	1,01	3,44	4,73	5,05	5,26	0,27	0,32	1,07	1,48	1,58	1,65
Residencial	2,69	3,14	5,37	5,92	6,31	6,58	2,15	2,51	4,30	4,73	5,05	5,26	0,67	0,79	1,35	1,48	1,58	1,65
Comercial e Serviços	4,27	4,82	6,70	7,04	7,25	7,48	4,27	4,82	6,70	7,04	7,25	7,48	1,07	1,21	1,68	1,76	1,81	1,87
Industrial	6,86	7,07	7,67	7,75	7,95	8,10	6,86	7,07	7,67	7,75	7,95	8,10	1,71	1,77	1,92	1,94	1,99	2,02
Pública	4,47	5,05	6,48	6,70	6,79	6,88	4,47	5,05	6,48	6,70	6,79	6,88	1,12	1,26	1,63	1,68	1,70	1,73

Municípios : Demais Municípios

Tarifa Social	1,04	1,22	4,17	5,74	6,13	6,38	0,84	0,98	3,34	4,59	4,90	5,11	0,26	0,31	1,04	1,44	1,53	1,60
Residencial	2,61	3,05	5,21	5,74	6,13	6,38	2,08	2,44	4,17	4,59	4,90	5,11	0,65	0,76	1,31	1,44	1,53	1,60
Comercial e Serviços	4,27	4,82	6,70	7,04	7,25	7,48	4,27	4,82	6,70	7,04	7,25	7,48	1,07	1,21	1,68	1,76	1,81	1,87
Industrial	6,86	7,07	7,67	7,75	7,95	8,10	6,86	7,07	7,67	7,75	7,95	8,10	1,71	1,77	1,92	1,94	1,99	2,02
Pública	4,47	5,05	6,48	6,70	6,79	6,88	4,47	5,05	6,48	6,70	6,79	6,88	1,12	1,26	1,63	1,68	1,70	1,73